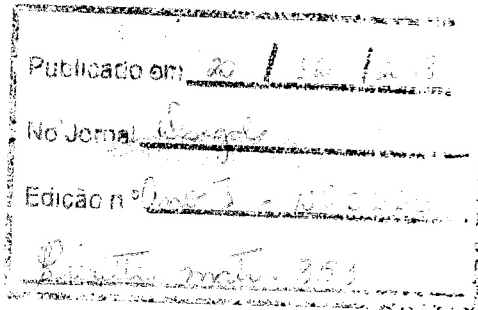


DECRETO N. 67/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.



“Dispõe sobre a proibição de venda e/ou utilização de bebidas em recipientes de vidro em estabelecimento empresariais do Município durante o período de 30 de dezembro de 2018 a 01 de janeiro de 2019, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de adoção de as medidas de segurança para que se evitem acidentes durante o período das festividades de réveillon do Município de Glória de Dourados;

Considerando que é dever do Município zelar pelo bem estar, segurança e sossego públicos, nos termos da Constituição Federal;

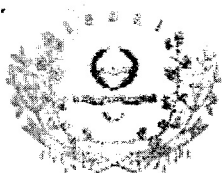
Considerando que a restrição ao acesso a materiais cortantes visa exclusivamente aumentar a segurança nas festividades de final de ano, preservando ao máximo a integridade física de todos.

Considerando que o ente municipal tem competência para exercer Poder Político em relação aos assuntos de interesse local;

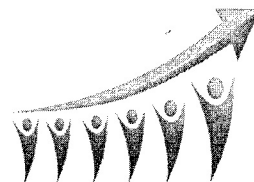
DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida, a partir de 30 de dezembro de 2018 até 01 de janeiro de 2019, a venda e/ou utilização de quaisquer bebidas em garrafas de vidro, bem como a utilização de copos de vidro oferecidos aos consumidores, em estabelecimentos fixos e/ou vendedores ambulantes, localizados em todas as praças e vias públicas municipais, para consumo *in loco* ou em locais com aglomeração de pessoas, estando permitida a venda de bebidas apenas em embalagens plásticas, descartáveis e enlatadas e a utilização de copos plásticos.

Parágrafo único – No interior de restaurantes e bares fechados, assim compreendidos os estabelecimentos com paredes de madeira ou alvenaria que mantenham



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



isolamento em relação a espaços públicos, o consumo é permitido apenas para as pessoas ali acomodadas e sob a responsabilidade do estabelecimento.

Art. 2º Compete aos Fiscais de Obras e Posturas e Fiscais de Tributos proceder a notificação e aplicação das penalidades aos estabelecimentos que descumprirem as determinações deste Decreto, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Deve haver ampla divulgação do presente, em especial na sede dos estabelecimentos sediados no Município, até a data de início das proibições.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 19 de dezembro de 2018.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal